

LEI N° 14.423. DE 29.07.09 (D.O. DE 12.08.09)

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR – GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2009
	GM
Coronel	3.380,40
Tenente Coronel	2.656,43
Major	2.131,71
Capitão	1.846,68
Primeiro-Tenente	1.271,81
Segundo-Tenente	1.132,64
Aspirante-a-Oficial	1.041,24
Subtenente	1.081,75
Primeiro-Sargento	992,99
Segundo-Sargento	891,29
Terc.eiro-Sargento	768,16
Cabo	788,06
Soldado	757,17
Aluno CFO 3º Ano	1.145,07
Aluno CFO 2º Ano	1.007,78
Aluno CFO 1º Ano	1.007,78
Aluno CFSdF	344,28